



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



OFÍCIO Nº 02/2024

Autoria: Ronderson Alves Xavier
Nº do Protocolo: 52/2024
Protocolado em: 15/05/2024 17h20

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDENCIAS ATESTAR QUALIDADE E EXECUÇÃO DA OBRA DE ASFALTAMENTO NO BAIRRO NOVO CRUZEIRO, MANGA-MG, POR PARTE DA EMPRESA CONSTRUTORA QUEIROZ MIGUEL.

GABINETE DO VEREADOR RONDERSON ALVES XAVIER

Manga/MG, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência,
Promotor (a) de Justiça
Comarca de Manga/MG

Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, na condição de Vereador e fiscal do povo do Município de Manga-MG, para tecer críticas e pedido de providências em face da empreiteira responsável pela obra de pavimentação asfáltica de ruas do Bairro Novo Cruzeiro em nosso Município.

A empresa Queiroz Miguel é a empresa responsável pela obra de pavimentação asfáltica em PMF de trechos das ruas Seriema, Bem-te-Vi e Beija Flor, todas do Bairro Novo Cruzeiro em nosso Município, conforme comprova placa de execução anexa.

Este Vereador não logrou acesso ao procedimento licitatório para obter mais detalhes sobre o processo, porém a obra em fase final de execução, para qualquer cidadão de senso comum ao verificar a pavimentação asfáltica realizada, percebe-se claramente e nitidamente uma obra de péssima qualidade, em que a camada asfáltica ficou completamente irregular, bastante superficial e fina, e já se deteriorando por completo.

Foi constatado por um cidadão que o simples ato de frenagem de um veículo ocasionou a descamação do asfalto, conforme foto anexa.

Verifica-se, aos olhos, que uma obra recém terminada e já se encontra com sinais de deterioração, o que denota um serviço feito de forma precária e de péssima qualidade, sem compromisso com





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



interesse público.

Assim, uma obra de pavimentação de vias que seria para resolver um problema público, o que seria um sonho para os moradores, passa a ser um pesadelo, já que há pouco tempo de executada, já demonstra sinais de precariedade, e bem provável vai se esburacar e acabar rapidamente, principalmente quando vir as chuvas.

Portanto, realizar obra sem qualquer critério técnico de qualidade, como o caso do asfalto em questão, revela-se o desperdício do dinheiro público, inclusive para ter que refazer posteriormente.

Desta feita, é sabido que nos contratos públicos suas cláusulas devem ser cumpridas fielmente, e a parte responderá pela sua inexecução total ou parcial, bem como há cláusulas de fiscalização das etapas da obra por parte do Poder Concedente, a Prefeitura, porém ao que se percebe passou-se à revelia.

Desta forma, tendo em vista que o Executivo Municipal não se pronunciou nesse sentido, levamos essa representação ao Conhecimento desta Promotoria, ora fiscal da Lei, para que a digníssima Promotora possa tomar as medidas cabíveis para apurar e atestar a qualidade da obra, verificar se foi recebida cumprindo as suas exigências de caráter contratual e técnico conforme o projeto, e se constatado irregularidades e danos causados à Administração, seja aplicada as sanções cabíveis de responsabilização em face da empresa executora.

Anexo, seguem fotos e vídeos do local da execução da obra em análise.

Sem mais para o momento, deixo-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Segue e-mail para possível contato: ronny.rax@hotmail.com

Atenciosamente,

Ronderson Alves Xavier
Autor





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Ofício Nº 02/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 15/05/2024 17:19:36
Hash Interno: uiq7fkqsktgctqrcr7nn2tozaltisgpbllfpv6eg0



Chave de Verificação

BBRDB-LVPHJ-8MZ5Y-VHIDY-LKZTX

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
727.***.***-00	Ronderson Alves Xavier	Assinado em 20/05/2024 16:03

Documento assinado digitalmente por Ronderson Alves Xavier conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **BBRDB-LVPHJ-8MZ5Y-VHIDY-LKZTX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

